

PRIME SOLUTIONS, S.A.
SOCIEDADE CORRECTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Política de Compliance

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. ÂMBITO	3
3. OBJECTIVO	3
4. ARTIGO 1º - CONCEITO	4
5. ARTIGO 2º - ENTIDADES SUJEITAS	4
6. ARTIGO 3º - PONTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	4
7. ARTIGO 4º - PRENDAS OU OFERTAS DE CLIENTES	5
8. ARTIGO 5º - GESTAO DE CONFLITO DE INTERESSES	5
9. ARTIGO 6º - CONTROLO E MONITORIZAÇÃO	5
10. ARTIGO 7º - DEVER DE COOPERAÇÃO	6
11. ARTIGO 8º - DÚVIDAS E OMISSÕES	6
12. ARTIGO 9º - ENTRADA EM VIGOR	6

1. Enquadramento

A **PRIME SOLUTIONS – SOCIEDADE CORRECTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, SCVM**, é uma instituição financeira não bancária, de direito angolano, que actua no mercado de capitais, cujo objecto consiste na prestação de serviços multidisciplinares no segmento da intermediação financeira e de valores mobiliários, nomeadamente a transmissão de ordens por conta de outrem, a execução de ordens por conta de outrem em mercados regulados ou fora deles, a gestão de carteiras discricionárias e de organismos de investimento colectivos, consultoria de investimentos, elaboração de estudos e análise financeira, registo, depósito e serviços de guarda de valores mobiliários, colocação sem garantias em ofertas públicas e demais *expertises* que entendemos serem relevantes para agregação de valor para os nossos parceiros e que respeitem a legislação angolana para o sector.

Dentro da nossa missão institucional, contribuímos para uma cultura de excelência e proficiência, privilegiando um ambiente de negócios transparente, com a adopção de princípios de compliance que permitam actuar de forma diligente, correcta e dentro do quadro normativo vigente, assim como combater preventivamente a fraude corporativa.

Neste sentido e face as disposições combinadas no **Regulamento nº 05/21** da Comissão de Mercado de Capitais e da **Lei nº 05/20**, ambos referentes aos mecanismos de **Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa**, no qual as instituições financeiras vêm-se obrigadas a implementar medidas adequadas e eficazes, com vista a identificação, gestão e mitigação do risco de compliance, o Órgão de Gestão, dentro das suas competências e atribuições, implementa a presente Política de Compliance e Prevenção de Fraudes, adiante designada por “Política”, como ferramenta de suporte as relações de negócio entre todas as partes interessadas, nomeadamente os Colaboradores, membros do Órgão de Gestão e Fiscal.

2. Âmbito

A intermediação financeira de investimentos no mercado de capitais constitui um conjunto de actividades de risco, cujo nível de exposição a situações de não conformidade legal e operacional requerem uma actuação regular e vigilante da PRIME SOLUTIONS, S.A., o que obriga a adoptar regras de actuação pautadas pelas normas e leis, no momento de estabelecimento de uma relação de negócio com a PRIME SOLUTIONS, S.A.

3. Objectivo

Identificar um conjunto de situações passíveis de conflito com as normas, leis e princípios da organização e definir regras de actuação, com vista a mitigar a probabilidade de ocorrência destas, com o fito de implementar e vigiar, continuamente, a cultura de *compliance* na PRIME SOLUTIONS, S.A., sendo a *conformidade* parte integrante do nosso *core business*, como meio de equilíbrio de todo o processo de decisão.

Artigo 1º - Conceito

No âmbito da presente política, considera-se risco de compliance a possibilidade de ocorrência de eventos que violem o cumprimento de leis, normas, regras, regulações, contratos, práticas prescritas ou standards (padrões) éticos, com potenciais sanções e perdas financeiras ou danos de reputação/imagem.

Artigo 2º - Âmbito e aplicação

A presente política é aplicável a todas as partes interessadas no estabelecimento de relações de negócio aos Clientes, Sócios, Colaboradores, Contrapartes (Fornecedores ou Parceiros), Membros do Órgão de Gestão, Órgão Fiscal, Ascendentes, descendentes, cônjuges dos Colaboradores e membros do Órgão de Gestão e outras partes relacionadas e às demais entidades sujeitas, nos termos da legislação mencionada.

Artigo 3º - Obrigações

No âmbito da presente política e das obrigações específicas de prevenção de fraude, especialmente ao crime de branqueamento de capitais, constituem obrigações do órgão de gestão:

- Implementar uma função de compliance independente e autónoma;
- Implementar um conjunto de políticas e procedimentos que permitam a avaliação dos riscos dos clientes e transacções;
- Implementar critérios específicos de aceitação de clientes;
- Implementar os procedimentos referentes as obrigações específicas de identificação e diligência de clientes, de recusa, de conservação e arquivo de informação, de comunicação (de operações em numerário, suspeitas e entidades designadas), de abstenção, de cooperação e prestação de informação, de sigilo, de controlo e formação.

NOTA: as obrigações acima descritas encontram-se de prevenção de branqueamento de capitais.

Artigo 4º – Função de compliance: competência, autonomia e autoridade

Competências: a função de compliance é responsável pela gestão do risco de compliance e salvaguarda da conformidade da instituição, cuja missão é:

1. Assegurar e auxiliar as outras áreas na implementação de um sistema de conformidade, baseado no cumprimento das normas, leis, princípios e obrigações, no estabelecimento das relações de negócio e institucionais.
2. Verificar, com regularidade, a adequação da PRIME SOLUTIONS, S.A. ao quadro legal e normativo vigente, fortalecendo o sistema de controlo interno.
3. Avaliar e gerir o risco de compliance.
4. Promover acções de formação em matérias de conformidade, com especial atenção àquelas relacionadas ao branqueamento de capitais.

5. Promover e auxiliar no asseguramento de uma cultura organizacional assente nos princípios éticos, legais e de concorrência de mercado saudável.
6. Analisar e avaliar (dar parecer), sobre todas as operações, contratos e negócios que a PRIME SOLUTIONS, S.A. pretenda celebrar, no âmbito da avaliação da conformidade destes.

Autonomia: a função de compliance responde directamente ao órgão de gestão. Contudo, as suas opiniões e decisões são autónomas e independentes e não estão vinculadas aos objectivos de negócio, cujo escopo é assegurar:

1. A segregação de funções entre o negócio e controlo ou supervisão.
2. O acesso a qualquer informação relevante a avaliação do risco de compliance, independentemente da posição hierárquica ou da função que a detiver.
3. A verificação regular e tempestiva de toda e qualquer informação.
4. Exercer a sua função, sem que lhe sejam atribuídas outras competências que ponham em causa a sua independência e autoridade.

Autoridade: a autoridade da função de compliance é exercida, individual e autonomamente, por um profissional com responsabilidades e competências suficientes para a função, a quem será designado de Chief Compliance Officer (Responsável), sem que lhe seja vedado acesso as instalações, registos, informações, suportes documentais, para a realização da sua missão.

Artigo 5º - Organização interna

Dentro dos critérios de competência, autonomia e autoridade, cabe ao Chief Compliance Officer implementar a melhor estratégia de mitigação do risco de compliance e fraude, assegurando a correcta segregação de funções entre o risco de conformidade, risco de AML (anti-money laundry) e o risco de fraude.

Artigo 6º - Controlo e Monitorização

1. O controlo e monitorização do risco de compliance e fraude é efectuado com base em critérios objectivos, quantitativos e qualitativos, suportados por processos autónomos e por uma matriz de riscos e controlos.
2. Cabe a função de compliance criar os mecanismos adequados à monitorização do risco de compliance e fraude, assegurando, essencialmente:
 - A existência de uma base de dados sobre os riscos identificados e o devido acompanhamento do seu processo de saneamento.
 - A existência de uma base de dados sobre todas as fraudes ocorridas e o processo de saneamento destas.
 - Acompanhamento de todas as situações de violação dos princípios de compliance e prevenção de fraude, denunciado na instituição.
 - Assegurar a compatibilidade entre os princípios do Código de Ética e Conduta Profissional à presente política.

Artigo 7º - Cooperação institucional

É responsabilidade da função de compliance promover e assegurar a cooperação com as outras áreas, bem como todos os órgãos externos relevantes, com especial atenção aos órgãos de supervisão financeira e autoridade judicial, dentro do quadro normativo vigente.

Artigo 8º - Dúvidas e omissões

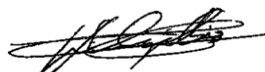
1. As regras contidas na presente Política não podem estar em conflito com disposições internas e legislação vigente, nomeadamente a legislação financeira, laboral e criminal, sendo que, em caso de dúvida, aplica-se a legislação competente.
2. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação desta Política serão esclarecidas pela Função de *Compliance*.

Artigo 9º - Entrada em vigor

A presente Política entra, imediatamente, em vigor após aprovação e publicação pelo Órgão de Gestão da PRIME SOLUTIONS, S.A. e, sempre que necessário, serão revistos os termos e condições de aplicação da presente política.

Luanda, aos 30 de Junho de 2022.

Presidente do Conselho de Administração



Virgílio Mendes